



LEI Nº 2.467, DE 09 DE MAIO DE 1.997

“ESTIPULA SANÇÕES PREVISTAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º E NO ARTIGO 3º DA LEI 2.408/96, QUE REGULAMENTA O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O motorista e o motociclista que violar o Parágrafo Único de artigo 1º da Lei 2.408/96, de 25 de novembro de 1.996, que regulamenta o transporte individual de passageiros no Município de Anápolis, será apenado com uma multa correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente no país.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a multa será progressiva, correspondentes a 10 (dez) e 50 (cinquenta) salários mínimos vigente no país, no caso de infrações sucessivas.

Art. 2º - Os veículos de aluguel a que se refere o Art. 3º da Lei 2.408 de 25 de novembro de 1.996, deverão conter em suas laterais, na frente e atrás sobre uma faixa amarela a inscrição “E S C O L A R” de acordo com as dimensões a serem fornecidas pelo DMT, e, serem equipados com instrumentos tipo TACÓGRAFOS, que permitam o controle de suas velocidades no perímetro urbano, sendo que, caberá ao Departamento Municipal de Trânsito a implantação do sistema de fiscalização e controle desses veículos.

Art. 3º - Os proprietários de veículos destinados ao transporte escolar, cadastrados na Prefeitura Municipal de Anápolis através do Departamento Municipal de Trânsito, na forma do Art. 3º da Lei nº 2.408 de 25.11.96, somente poderão exercer suas atividades transporte de passageiros eventuais, bem como o recebimento de vale-transporte como pagamento por seus serviços.

Art. 4º - Cada pessoa física ou jurídica, poderá ter somente um veículo cadastrado no DMT para a execução desses serviços.

Art. 5º - Os proprietários de veículos cadastrados no DMT, que infringir quaisquer dispositivos desta Lei, terão seus veículos apreendidos pela fiscalização competente e, serão apenados com uma multa de 01 (hum) salário mínimo vigente, a qual deverá ser recolhida aos cofres da UMA no prazo máximo de 10 (dez) dias após a autuação e, em caso da 1ª reincidência a multa será de 10 (dez) salários mínimos, na 2ª

reincidência a multa será de 50 (cinquenta) salários mínimos. Os veículos apreendidos, somente serão liberados mediante o comprovante do pagamento da multa aplicada. Ocorrendo a 3ª reincidência o proprietário do veículo terá sua licença cancelada no DMT, ficando o mesmo impedido de exercer essas atividades pelo período de 03 (três) anos consecutivos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 09 de Maio de 1.997.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelson Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO